

**CÂMARA DE**   
**MANHUAÇU**

*Gestão Atuante e Participativa 2013/2014*

**PORTARIA Nº 114 DE 23 DE ABRIL DE 2015**

*Faz enquadramento de servidor ocupante de cargo comissionado cuja nomenclatura foi alterada pela Lei Municipal nº 3.472, de 22/04/2015 e dá outras providências*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, Vereador **Jorge Augusto Pereira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 028/2008 e **CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Municipal nº 3.472, de 22/04/2015, que instituiu o novo plano de cargos e vencimentos do pessoal da Câmara Municipal,

**RESOLVE:**

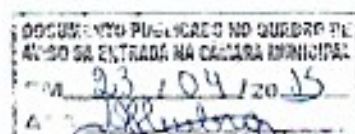
Art. 1º. Fica o servidor **JOSÉ GERALDO GOUVEA**, CPF 243.766.206-53, RG M-1. 544.505 (SSP/MG), Matrícula 61, nomeado pela Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2009, para o Cargo Comissionado de **CHEFE DE TESOUREARIA**, Símbolo CCI-05, criado pela Resolução nº 044/2008, de LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, *enquadrado* no cargo comissionado de **GERENTE DE TESOUREARIA**, Símbolo CCI-05, nova nomenclatura dada pela **Lei Municipal nº 3.472, de 22/04/2015**, com a jornada de trabalho e vencimentos fixados por esta Lei.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a primeiro de abril de 2015.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 23 de abril de 2015.

  
**JORGE AUGUSTO PEREIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



### JUSTIFICATIVA

Com a entrada em vigor da Lei Municipal nº 3.472, de 22/04/2015, que instituiu o novo plano de cargos e vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Manhauçu, o cargo comissionado de **CHEFE DE TESOUREARIA**, Símbolo CCL-05, criado pela Resolução nº 044/2008, de livre nomeação e exoneração, passou a ser cargo comissionado de **GERENTE DE TESOUREARIA**, Símbolo CCL-05, também de livre nomeação e exoneração e com nova jornada de trabalho e vencimentos fixados pela dita lei municipal.

Com efeito, o *enquadramento* do servidor em seu novo posto de trabalho é medida que se impõe e justifica-se por si próprio, haja vista a mudança de nome do cargo público por ele ocupado.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 23 de abril de 2015.

  
JORGE AUGUSTO PEREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL